



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

DECRETO N° 16.061, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Define normas e diretrizes básicas para a realização da “73ª Semana Monteiro Lobato”

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes processo administrativo 1Doc nº 10.171/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Para a comercialização durante a "73ª Semana Monteiro Lobato de Taubaté", que ocorrerá de 23 a 27 de abril de 2025, no Museu Histórico Folclórico e Pedagógico Monteiro Lobato, localizado na Av. Monteiro Lobato, S/N, Chácara do Visconde, deverão ser observadas, dentre outras, as normas e diretrizes constantes deste Decreto.

§1º Os ambulantes e artesãos previamente cadastrados na Administração Municipal e que já exerçam atividades no entorno do evento poderão ser, temporariamente, realocados pela Fiscalização de Posturas, conforme orientação da Comissão Organizadora do Evento.

§2º A participação de novos ambulantes e artesãos para vendas de produtos durante o evento se dará por meio de “Credenciamento para interessados em comercializar na 73ª Semana Monteiro Lobato” (Anexo I), contendo informações específicas para a preenchimento das vagas disponíveis.

Art. 2º Os produtos comercializados deverão estar relacionados à temática da Semana Monteiro Lobato, ao universo infantil, ao folclore ou aos saberes populares, devendo estar adequadamente acondicionados e conservados de forma a garantir a qualidade e segurança para o consumo.

Art. 3º É proibido fumar dentro das dependências de trabalho.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 4º O uso de botijões de gás e cilindros nas tendas estará sujeito à inspeção da Defesa Civil, conforme normas do Corpo de Bombeiros.

Art. 5º A Vigilância Sanitária Municipal exercerá fiscalização durante a preparação e realização do evento, a fim de assegurar o cumprimento das normas sanitárias relativas à qualidade dos produtos comercializados.

Art. 6º As atividades comerciais ocorrerão nos seguintes dias e horários:

23/04/2025 (quarta-feira) – das 09h00 às 17h00

24/04/2025 (quinta-feira) – das 09h00 às 17h00

25/04/2025 (sexta-feira) – das 09h00 às 17h00

26/04/2025 (sábado) – das 09h00 às 17h00

27/04/2025 (domingo) – das 09h00 às 17h00

Parágrafo único. O prazo da cessão da área para montagem será de acordo com a quantidade de dias do Semana Monteiro Lobato, sendo que os interessados restituirão a área completamente limpa e desocupada no término da desmontagem.

Art. 7º Os vendedores deverão atuar em área demarcada pela Comissão Organizadora do Evento.

§1º Os Ambulantes deverão atuar na calçada da Av. Campinas, em apenas um lado da rua para melhor fluidez do trânsito local.

§2º Os Artesãos e Entidades Sociais ficarão em área demarcada na área verde do Museu.

§3º Fica proibido a atuação de ambulantes e artesãos na Av. Monteiro Lobato.

Art. 8º É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas.

Art. 9º Fica vedada a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, copos de vidro ou latas, sendo obrigatória a utilização de materiais descartáveis.

Art. 10. É proibida a instalação de equipamentos de som e imagem, bem como a realização de apresentações musicais ao vivo ou batuques.

Art. 11. Fica permitido a instalação de tendas destinadas as entidades cadastradas junto ao Fundo Social de Solidariedade de Taubaté (FUSSTA).

Parágrafo único. O FUSSTA deverá encaminhar à Comissão Organizadora a relação dos participantes.



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

Art. 12. A infringência ao disposto neste Decreto implicará em notificação e posterior autuação por parte da Fiscalização de Posturas da Prefeitura de Taubaté.

Art. 13. Os credenciados deverão obedecer às disposições deste Decreto, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Complementar nº 07, de 17 de maio de 1991, e demais penalidades cabíveis.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de abril de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR

Prefeito Municipal

ALINE CARLA DAMASIO DOS SANTOS

Secretaria de Cultura e Economia Criativa

ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO

Secretário de Serviços Públicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de abril de 2025.

ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI

Diretor de Assuntos Legislativos



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

**ANEXO I - CREDENCIAMENTO PARA INTERESSADOS
EM COMERCIALIZAR NA 73ª SEMANA MONTEIRO LOBATO**

As Secretaria de Cultura e Economia Criativa e Secretaria de Serviços Públicos, torna público aos interessados que promove CREDENCIAMENTO dos Ambulantes e Artesãos interessados para venda na 73º SEMANA MONTEIRO LOBATO, a ser realizada na Av. Monteiro Lobato, S/N, Chácara do Visconde, entre os dias 23 e 27 de abril de 2025.

Art. 1º Os ambulantes e artesãos interessados em comercializar durante 73º Semana Monteiro Lobato deverão se cadastrar, por ordem de chegada, na Secretaria de Serviços Públicos, localizada na Avenida Tomé Portes del Rei, nº 507, bairro Vila São José, nos dias:

- a) 17/04/2025 das 8h às 12h e 13h às 17h.
- b) 22/04/2025 das 8h às 12h.

§1º No ato do cadastro, o interessado deverá apresentar documento oficial com foto, comprovante de endereço e, quando aplicável, o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

§2º O interessado assume total responsabilidade pela comercialização durante o evento.

Art. 2º O evento 73ª Semana Monteiro Lobato contará com as seguintes categorias:

- a) Ambulante: 15 (quinze) vagas
- b) Artesão: 15 (quinze) vagas

Art 3º O efetivo preenchimento da vaga dar-se-á mediante apresentação de comprovante de pagamento de taxa referente ao fornecimento de “carteira de identificação”, conforme *Tabela de Preços e Serviços* – Decreto nº 15.991, de 20 de dezembro de 2024.

**ALINE CARLA DAMASIO DOS SANTOS
Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

**ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Serviços Públicos**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 161E-9D6D-C7A4-F083

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALINE CARLA DAMASIO DOS SANTOS (CPF 324.XXX.XXX-51) em 22/04/2025 16:45:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 22/04/2025 16:50:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 22/04/2025 17:01:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO (CPF 072.XXX.XXX-24) em 22/04/2025 17:14:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 22/04/2025 17:17:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/161E-9D6D-C7A4-F083>